



Relatório de Ações: Plano Nacional de Educação

GRUPO DE TRABALHO

ATRICON-IRB



Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Ficha Técnica

Realização: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Instituto Rui Barbosa (IRB).

Coordenação: Conselheiro Cezar Miola (TCE/RS).

Textos: Priscila Pinto de Oliveira e Viviane Pereira Grosser

Revisão: Denizar Simioni

Ficha Catalográfica:

CIP – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

A849r Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Relatório Final do Grupo de Trabalho do Plano Nacional de Educação IRB-
Atricon / Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Institu-
to Ruy Barbosa – Porto Alegre : Grupo Técnico Atricon-IRB, 2017.
15p. il.

1. Plano Nacional de Educação. 2. Avaliação educacional. I. Instituto Ruy
Barbosa. II. Título.

***Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Tribunal de
Contas do Estado do RS***

Sumário

1.	Ações de monitoramento e fiscalização propostas pelo GT Atricon-IRB	6
1.1	Proposta de um modelo de Questionário	6
1.2	Mapa da Universalização da Educação Básica	7
1.3	Acesso e validação dos dados do SIOPE	7
1.4	Acesso a dados do IBGE	8
1.5	Estímulo à compatibilidade das peças orçamentárias com o PNE	8
1.6	Mobilização pela definição do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi)	9
1.7	Relatório final do GT Atricon-IRB	10
1.8	Adoção do <i>software</i> TC educa.....	11
1.8.1	Emissão de alertas	12
1.8.2	Formas de comunicação.....	12
1.9	Capacitação para utilização do TC educa.....	13
2.	Qualidade e agilidade dos Tribunais de Contas	13
3.	Encaminhamentos para o futuro	15
3.1	Novas metas para o TC educa.....	15
3.2	Comissão permanente de acompanhamento	16
3.2.1	Banco de boas práticas	16

Apresentação

No dia 3 de março de 2016, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) celebraram Acordo de Cooperação com o Ministério da Educação e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O objetivo central desse ajuste é a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas “à execução dos planos de educação, conforme disposições da Lei nº 13.005/ 2014, e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação”.

A assinatura do mencionado protocolo culminou na criação do Grupo de Trabalho Atricon-IRB no dia 29 daquele mesmo mês, o qual apresentou ações relativas à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos planos de educação, além de debater e propor medidas para a análise da qualidade dos gastos na área, concluindo suas atividades em novembro de 2017.

As propostas envolvem, entre outras iniciativas, a realização de diagnósticos, a aplicação de questionário-modelo para conhecimento do conteúdo dos planos de educação, o incentivo à compatibilização entre as peças orçamentárias e as metas e estratégias previstas e o desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento e de expedição de alertas. Esse sistema, denominado TC educa, foi concebido em parceria com os Tribunais de Contas do Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais, com o apoio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, resultando em um protótipo para acompanhamento das metas 1 e 3 dos planos de educação.

Trata-se, de fato, de mais um passo voltado à efetividade do controle externo e ao fortalecimento do papel indutor dos Tribunais de Contas na implementação de políticas públicas na área da educação.

Na conclusão das atividades deste Grupo, registro o agradecimento a todos os que contribuem e se dedicam para que o PNE alcance os seus grandes e nobres propósitos.

Conselheiro Cezar Miola,
Coordenador do Grupo de Trabalho Atricon-IRB.

Composição do Grupo de Trabalho Atricon-IRB

Cezar Miola (TCE-RS)

Coordenador

ATRICON

Cláudio Couto Terrão (TCE-MG)

Élida Graziane Pinto (MPC-SP)

Heloísa Helena Godinho (TCE-GO)

Ismar Barbosa Cruz (TCU)

Marisa Joaquina Monteiro Serrano (TCE-MS)

IRB

Cilene Lago Salomão (TCE-RR)

Cristina Andrade Melo (MPC-MG)

Maurício Faria (TCM-SP)

Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC)

Sérgio Leão (TCE-PA)

Silvia Costa Pinto Ribeiro Araújo (TCE-MG)

Comitê Executivo (TCE-RS)

Fernando Mees Abreu

Leo Arno Richter

Paulo Eduardo Panassol

Priscila Pinto de Oliveira

Renato Pedroso Lauris

Viviane Pereira Grosser

1. Ações de monitoramento e fiscalização propostas pelo GT Atricon-IRB

Em dois anos de atuação, o Grupo de Trabalho Atricon-IRB desenvolveu ações como: a proposição de questionário-modelo para realização de diagnósticos sobre a situação dos planos de educação, a elaboração de um mapa da universalização da educação básica, a mobilização pela implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), a busca pela validação dos dados do SIOPE, a edição de um relatório final do GT Atricon-IRB com recomendações aos Tribunais de Contas, além do desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento e de expedição de alertas.

As ações são detalhadas a seguir.

1.1 Proposta de um modelo de Questionário

O conhecimento sobre o conteúdo dos planos de educação é fundamental para a atividade de monitoramento, pois permite obter informações do que foi planejado em cada ente federativo.

Diante da inviabilidade de se analisar cada um dos planos de educação (são 5.570 municípios no país), o Grupo de Trabalho Atricon-IRB aprovou um modelo de questionário destinado a obter dados tabuláveis das principais Metas previstas no PNE, com reprodução obrigatória nos planos estaduais, distritais e municipais.

O referido questionário possui três eixos fundamentais: a) acesso, universalização da alfabetização, ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais, abrangendo as questões referentes às Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11; b) redução das desigualdades e valorização da diversidade (equidade), com questões sobre as Metas 4 e 8; e c) valorização dos profissionais da educação, incluindo as Metas 15 a 18. Os questionamentos seguem um padrão para o manuseio dos dados, priorizando respostas objetivas.

Com base nos levantamentos realizados e nas informações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo os diagnósticos sobre a realidade de cada ente federado, os Tribunais de Contas poderão desenvolver sistemas de monitoramento e acompanhamento, buscando atuar de forma indutora para que os resultados sejam alcançados.

1.2 Mapa da Universalização da Educação Básica

Em atendimento ao compromisso assumido no Acordo de Cooperação celebrado com o MEC e o FNDE, foi elaborado o Mapa da Universalização da Educação Básica no Brasil. O projeto, desenvolvido pelo Comitê Executivo que assessora o Grupo de Trabalho, evidenciou a gravidade da situação de atingimento das Metas 1 (universalização do acesso à pré-escola da população de 4 a 5 anos) e 3 (universalização do acesso ao ensino médio da população de 15 a 17 anos) em cada Estado e no Distrito Federal, cujo prazo se encerrou em 2016.

O mapa expõe o número de crianças (de 4 e 5 anos – Meta 1) e de jovens (de 15 a 17 anos – Meta 3) que estão fora da escola em cada um dos Estados da federação, conforme divulgado nos portais da Atricon e do IRB¹.

1.3 Acesso e validação dos dados do SIOPE

A Atricon, o IRB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em continuidade ao Acordo de Cooperação firmado com o Ministério da Educação em março de 2016, assinaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017, protocolo que prevê o acesso ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). O objetivo é a validação, por parte dos Tribunais de Contas, dos dados informados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SIOPE.

O SIOPE visa a dar transparência aos investimentos públicos em educação no país e facilitar o controle social dos gastos, além de permitir o planejamento de ações a partir de informações atualizadas sobre as receitas públicas.

Tais informações representam um valioso acervo a respeito dos números da educação brasileira, favorecendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos planos de educação. Entre os dados custodiados pelo Sistema estão os números sobre repetência, evasão e gastos por aluno, que fornecem um

¹ <http://www.irbcontas.org.br/site/index.php/2014-11-07-12-36-15/noticias/item/477-divulgado-mapa-da-universalizacao-da-educacao-basica-nobrasil> e <http://www.atricon.org.br/imprensa/noticias/trabalho-dos-tcs-apontarondonia-entre-os-estados-que-nao-garantem-universalizacao-da-educacao-basica/>

diagnóstico da situação da gestão da educação, bem como indicadores legais e financeiros.

Após a definição de requisitos, do desenvolvimento e de testes do aplicativo *webservice* pelo FNDE, em conjunto com os Tribunais de Contas que aderiram ao projeto-piloto, ocorre a homologação do sistema e a assinatura dos termos de adesão pelas Cortes que assim o desejarem.

1.4 Acesso a dados do IBGE

O GT Atricon-IRB solicitou ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a disponibilização de estimativas populacionais atualizadas dos Municípios, segundo faixas etárias detalhadas, para atender às especificidades dos indicadores das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

As informações são necessárias para que os gestores públicos e os órgãos de controle possam balizar suas ações por meio de parâmetros oficiais seguros e padronizados. Para verificar a quantidade de crianças de 4 e 5 anos fora da escola, por exemplo, é necessário saber qual a população com a respectiva faixa etária naquele determinado Município, que pode ser calculada pelo IBGE, e confrontar com os dados do Censo Escolar, que informa o número de matrículas.

No momento, face à ausência de dados oficiais mais atualizados por parte do IBGE, o TC educa usa informações do Censo Demográfico de 2010, com a estimativa populacional do Datasus de 2012.

1.5 Estímulo à compatibilidade das peças orçamentárias com o PNE

Parceria firmada entre a União dos Vereadores do Brasil (UVB), o IRB e a Atricon visando a estimular a compatibilização entre os planos plurianuais (PPAs) e de educação, viabilizou a remessa de comunicados aos vereadores associados à UVB, alertando sobre a medida e a veiculando campanhas específicas em redes sociais para informar a população. A iniciativa foi desenvolvida durante a fase de discussão das peças orçamentárias.

1.6 Mobilização pela definição do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi)

O conceito de Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) foi formulado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e adotado na Lei Federal nº 13.005/2014. O CAQi estipula o quanto é necessário investir inicialmente, por aluno, para se alcançar um padrão mínimo de qualidade na educação básica pública no Brasil, considerando salário dos professores, infraestrutura, materiais, equipamentos, entre outros.

O Tribunal de Contas da União, considerando que o padrão mínimo de qualidade é essencial ao pacto federativo como balizador “do direito que têm os Estados ao cofinanciamento da União para proporcionar aos estudantes de suas redes de ensino um nível basilar e razoavelmente homogêneo de qualidade”², ainda em março de 2014 determinou ao Ministério da Educação, no prazo de 90 dias, sanear a:

falta de regulamentação dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, dificultando a adequada alocação dos recursos da educação e o cumprimento do art. 4º, IX, da LDB, e art. 206, VII, da Constituição Federal;³

Por outro lado, ao servir como base para o financiamento educacional, o CAQi é referencial nacional para a atuação dos Tribunais de Contas, pois possibilita contrastar a aderência das despesas com educação ao parâmetro mínimo definido, aferindo a existência de ineficiências ou desperdícios na aplicação dos recursos públicos.

² Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 618/2014, julgado pelo Tribunal Pleno em 19-03-2014, Relator Ministro Valmir Campelo.

³ O Acórdão nº 618/2014 determinou apresentação de plano de ação, no prazo de 90 dias, para: “regular os padrões mínimos de qualidade de ensino (art. 4º, IX, da LDB) e definir, a partir desses padrões, valor mínimo por aluno que assegure ensino de qualidade e sirva de parâmetro orientador da complementação da União ao Fundeb de cada estado (art. 60, V, do ADCT)”. Contudo, foram opostos Embargos de Declaração (Acórdão nº 906/2015), julgados pelo Tribunal Pleno em 22-04-2015 (Relator Ministro Bruno Dantas), os quais foram parcialmente acolhidos e determinaram a correção da redação original do dispositivo do decisor, conforme reproduzido no corpo do texto.

O prazo de regulamentação do CAQi, definido na Lei Federal nº 13.005/2014, se encerrou em junho de 2016. Contudo, o tema permanece sem definição por parte do MEC. Em face dessa omissão, a Atricon e o IRB protocolaram solicitação junto ao MEC visando à imediata regulamentação do CAQ e CAQi, por serem elementos essenciais à gestão e à governança na área da educação.

Cópia desse documento foi remetido às Comissões de Educação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sendo que esta última já respondeu, referindo que foram solicitados esclarecimentos sobre as providências adotadas pelo MEC em relação à implementação do CAQ. Diante desse contexto, sugere-se aos Tribunais de Contas, à Atricon e ao IRB manter mobilização nacional junto ao Ministério da Educação e ao Congresso Nacional visando à regulamentação do CAQi como referencial mínimo de qualidade da educação básica pública.

1.7 Relatório final do GT Atricon-IRB

Os Tribunais de Contas, além de monitorar o atendimento das Metas dos planos de educação e sua compatibilidade com o Plano Nacional, devem atuar de forma pedagógica, contribuindo também para a qualificação do planejamento e do gasto em educação, para o alinhamento das estratégias e para o atingimento dos resultados, cumprindo, assim, papel indutor decisivo na melhoria do ensino. Com esse objetivo, o GT Atricon-IRB elaborou um relatório final com as conclusões dos seus trabalhos e recomendações dirigidas às Cortes de Contas.

No referido material, apresentado em novembro de 2016, no V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas em Cuiabá, foram tratadas questões como: diagnóstico e monitoramento (elaboração de diagnósticos periódicos e páginas de interesse na *internet* para coleta de informações; quais bases de dados devem ser utilizadas para o monitoramento das metas do PNE; necessidade de um sistema de monitoramento e expedição de alertas o presente material; compatibilidade das peças orçamentárias com o plano de educação), auditorias e indicadores (construção de matriz de controle estadual, distrital e municipal; proposta de um plano prioritário mínimo de fiscalização para 2017; *check list* de auditoria; responsabilidade por descumprimento de metas do PNE), atuação em rede e

transparência (interlocução com outros atores em educação, como Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público; articulação entre Tribunais de Contas). Dele, resultaram 38 recomendações dirigidas às Cortes de Contas.

O documento, elaborado pelos membros do GT Atricon-IRB, teve por objetivo traçar diretrizes para uma atuação integrada, de forma indutora e propositiva, por parte dos Tribunais de Contas do país, para que se garanta o direito fundamental à educação com qualidade para todos e, assim, trabalhar para que o Plano Nacional de Educação represente mais do que um objetivo a ser cumprido, ou seja, consolide uma verdadeira política de Estado.

1.8 Adoção do *software* TC educa

O *software* TC educa é uma ferramenta que permite verificar se as ações previstas nos planos de educação estão sendo atendidas pelos entes jurisdicionados, em termos percentuais, dentro dos prazos definidos na legislação. Inicialmente, o sistema contempla informações referentes às metas 1 e 3. A primeira determina a universalização do acesso de crianças de 4 e 5 anos à educação infantil até 2016 e prevê o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches até 2024. A segunda estabelece a universalização do acesso à escola de jovens de 15 a 17 anos até o ano de 2016, e a matrícula de 85% deles no ensino médio até 2024.

As metas foram selecionadas por serem consideradas as mais críticas dentro da educação básica, seja por estarem aquém do esperado quanto ao atendimento, seja por já terem prazos de cumprimento ultrapassados. De forma gradual, o *software* será atualizado para contemplar as 20 metas do PNE nos âmbitos municipal, distrital e estadual. Entre os elementos utilizados pela ferramenta para a extração dos resultados estão o Censo Escolar, realizado anualmente, e as estimativas populacionais calculadas pelo Datasus em 2012, com base nos dados do Censo Demográfico do IBGE de 2010. O carregamento das informações ocorrerá, preferencialmente, de forma centralizada, por equipes que

ficarão responsáveis por disponibilizar a versão atualizada anualmente às Cortes de Contas que aderirem ao projeto.

O protótipo do *software* TCE educa foi apresentado, em maio de 2017, durante capacitação promovida por integrantes do Grupo de Trabalho Atricon-IRB, com a presença de representantes de 31 Tribunais de Contas. Sua interface é simples e de fácil utilização, permitindo visualizar a situação de cada uma das metas de acordo com os indicadores, apresentando os percentuais nacionais ou por Estado ou Município selecionados, possibilitando a comparação entre eles. Além disso, demonstra o histórico da meta escolhida.

O Grupo de Trabalho também preparou uma cartilha com as principais informações sobre o software para o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. A ferramenta pode ser acessada no link <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>.

1.8.1 Emissão de alertas

Os Tribunais de Contas poderão emitir alertas, dirigidos aos gestores dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados que estiverem descumprindo alguma meta dos planos de educação, ou que apresentarem média anual de avanço insuficiente ao seu atendimento no prazo estipulado. A omissão quanto à adoção de medidas corretivas pela Administração pode repercutir no exame das contas do gestor, conforme cada Tribunal dispuser a respeito.

1.8.2 Formas de comunicação

O sistema gera um relatório, o qual poderá ser encaminhado por meio eletrônico ao administrador responsável, bem como aos Poder Legislativos, ao Ministério Público, aos Conselhos de Educação e do Fundeb, às organizações da sociedade civil e às instâncias de monitoramento e controle cadastradas.

1.9 Capacitação para utilização do TC educa

O Instituto Rui Barbosa realizou, entre os dias 8 e 12 de maio de 2017, na sede do Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília, o treinamento “Acompanhamento das Metas do PNE”. A capacitação, promovida em conjunto com o Grupo de Trabalho Atricon-IRB, foi dividida em cinco turmas, com representantes de 31 Tribunais de Contas, com carga horária de 8 horas. O objetivo da ação foi ofertar subsídios para ampliar a fiscalização da execução dos planos municipais, estaduais e nacional de educação em todo o país.

No encontro, foi apresentado o TC educa, o sistema de monitoramento e expedição de alertas aos gestores cujos órgãos estiverem descumprindo as metas ou apresentarem risco de não atingi-las dentro do prazo previsto na legislação. Também foram oferecidas orientações para o desenvolvimento de diagnósticos periódicos e para a compatibilização das peças orçamentárias com os planos de educação, além de noções a respeito do Sistema de Informações sobre o Orçamento Público (SIOPE) e da importância da validação automática pelos TCs dos dados declarados pelos Municípios, Distrito Federal e Estados a esse sistema.

Os participantes tiveram acesso aos resultados do questionário modelo aplicado no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) para avaliar os planos municipais de educação, com a disponibilização da ferramenta para aplicação pelos TCs participantes.

2. Qualidade e agilidade dos Tribunais de Contas

O indicador (QATC) de educação foi aplicado na última avaliação no âmbito do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC). Foram examinadas quatro dimensões:

- i) planejamento da fiscalização da educação;
- ii) fiscalização orçamentária e financeira dos recursos da educação;
- iii) fiscalização operacional e programática da educação; e
- iv) fiscalização do Plano Nacional de Educação.

Cada dimensão possui requisitos mínimos para pontuação, ou seja, entre 0 a 4 pontos. Na primeira dimensão, os critérios envolvem a elaboração de planejamento específico na área da educação, investimentos na área de tecnologia da informação, divulgação das ações de controle externo relacionadas aos planos de educação, inclusão na análise das contas anuais de governo de tópico específico sobre a educação e desenvolvimento de ações para fortalecimento dos conselhos educacionais.

Já na segunda dimensão é aferido se os Tribunais de Contas contemplam em seu escopo o controle da execução orçamentária e financeira dos recursos para educação, mediante exame dos planos de educação, LDOs e LOAs, a verificação da observância dos percentuais de gasto mínimo previstos na CF/88, a observância das normas e vinculações de gastos do FUNDEB e do salário-educação, o controle das transferências constitucionais, entre outras.

Na terceira dimensão é observado se o controle externo realizado pelos TCs, além da fiscalização financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, também avalia, quantitativa e qualitativamente, a evolução na execução das Metas e estratégias do PNE; se realizam fiscalizações sistemáticas e periódicas nos principais programas relacionados à infraestrutura e recursos pedagógicos; se há controle preventivo e concomitante dos recursos da educação; se foi criado sistema de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados em situação de risco de não atingimento das Metas previstas no PNE, assim como aos entes que, efetivamente, não as tenham alcançado; se há coleta sistemática de dados sobre indicadores de educação e sobre execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a essa área; se são formalizados termos de ajustamento de gestão ou instrumento similar para assegurar o acesso à educação básica obrigatória, entre outros.

Por fim, na quarta dimensão, os critérios de avaliação envolvem o acompanhamento dos planos de educação pelos TCs; a análise das Metas dos planos de educação nas contas anuais e a ponderação acerca da necessidade de responsabilização administrativa pela má ou ineficiente gestão dos recursos públicos de educação; a promoção de ações de controle para zelar pela implantação do Sistema Nacional de Educação; o acompanhamento e funcionamento das instâncias colegiadas previstas no PNE, entre outras.

A iniciativa é para estimular o trabalho dos Tribunais de Contas, levando para o indicador as ações em desenvolvimento na área da educação e, mais especificamente, quanto à fiscalização dos planos de educação e destinação dos recursos públicos correspondentes.

3. Encaminhamentos para o futuro

3.1 Novas metas para o TC educa

Após a conclusão do trabalho piloto do Sistema de Monitoramento das Metas do PNE (TC educa), com as Metas 1 e 3, torna-se necessário avaliar as próximas metas de relevância que precisam ser monitoradas pelos Tribunais de Contas.

Levando em consideração as metas mais críticas no país e a facilidade para sua implementação no sistema, foram escolhidas as seguintes para desenvolvimento:

Meta	Criticidade	Fonte
Meta 2 (Atendimento ensino fundamental).	Razoavelmente crítico (Indicador 2B) e de fácil implementação (mesma estruturação das metas 1 e 3 do projeto piloto).	Censo Escolar.
Meta 6 (Ensino Integral).	Razoavelmente crítico (Indicador 6A) e de fácil implementação (mesma estruturação das metas 1 e 3 do projeto piloto).	Censo Escolar
Meta 7 (IDEB).	Bastante crítico, alta relevância e de fácil implementação. Obs.: Nesse caso é fundamental realizar a comparação com as metas individuais de cada Município ao invés da comparação com a meta nacional prevista no PNE.	http://portal.inep.gov.br/cenario-educacional .
Meta 5 (Alfabetização no 3º ano).	Bastante crítico, alta relevância, mas requer definições adicionais (necessidade de definições de critérios do conceito de alfabetização. Quais os níveis atingidos no ANA são considerados razoáveis para cada matéria. Também checar a regularidade da avaliação, se será mantida no mesmo formato).	Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).
Meta 16 (Professores com pós-graduação).	Bastante crítico e de fácil implementação.	http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais .

3.2 Comissão permanente de acompanhamento

Sugere-se a constituição de uma Comissão Permanente de Acompanhamento, que continue o trabalho concluído pelo GT Atricon-IRB em novembro de 2017, a fim de monitorar as ações desempenhadas pelos Tribunais de Contas ao fiscalizar a execução dos planos de educação. A Comissão será responsável por integrar as diversas iniciativas desempenhadas, identificando, nos modelos existentes, práticas que servirão de subsídio para nortear a padronização da metodologia de fiscalização na área da educação.

A Comissão, que terá regramento específico sobre sua composição e forma de funcionamento, terá entre suas atribuições disseminar informações, promover encontros, fóruns e discussões de âmbito nacional, para promover o desenvolvimento de conhecimentos e a formulação de propostas às entidades que congregam os Tribunais de Contas.

3.2.1 Banco de boas práticas

Um banco de boas práticas, a ser desenvolvido pela Comissão Permanente, reunirá e disseminará as ações positivas na área da educação desenvolvidas pelos Tribunais de Contas, possibilitando a troca de experiências, compartilhamento e enriquecimento mútuo.

Goiânia, novembro de 2017.

